

RESOLUÇÃO Nº: 02/2022 - PPgO

Regulamenta as atividades de Estágio Docente dos alunos do Programa de Pós-graduação em Odontologia.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia (PPgO) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista deliberação unânime em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2022 de forma remota, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica regulamentado o Estágio Docente a ser realizado pelos(as) alunos(as) matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado e no Estágio Pós-doutoral do PPgO, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas como parte do Estágio Docente terão como finalidades:

- a) promover a formação dos(as) alunos(as) para a docência, através da participação no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino;
- b) Estimular o senso crítico e criativo para o aprimoramento dos métodos e técnicas de ensino;
- c) qualificar a formação dos(as) alunos(as), inserindo-os(as) no ambiente da Graduação e Pós-graduação lato sensu, promovendo sua interação com discentes e docentes;
- d) promover a interação entre a Pós-graduação stricto sensu e o ensino de Graduação e da Pós-graduação lato sensu.

Art. 3º - Serão consideradas atividades integrantes do Estágio Docente:

- a) ministrar aulas teóricas (presenciais e/ou remotas) ou práticas supervisionadas por um professor da disciplina/estágio;
- b) auxiliar nos processos de avaliação de conteúdos programáticos teóricos e/ou práticos;
- c) participar da elaboração de materiais didáticos e aplicação de métodos e/ou técnicas pedagógicas tais como estudo dirigido, seminários e outros;
- d) atuar como coorientador de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação da UFJF;
- e) coorientar Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu da UFJF (exclusivo para alunos(as) de doutorado e estagiários(as) de pós-doutorado);
- f) desenvolver videoaulas para atividades educacionais assíncronas;
- g) desenvolver atividades de ensino e orientação em Projetos de Iniciação Científica, Treinamento Profissional e Programas/Projetos de Extensão, devidamente aprovados na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, Pró-reitoria de Graduação ou Pró-reitoria de Extensão da UFJF.

§ 1º - As atividades do Estágio Docente poderão ser realizadas:

- I - em cursos de Graduação da UFJF;

II – em cursos de pós-graduação lato sensu da UFJF (exclusivos para alunos(as) de doutorado e estagiários(as) de pós-doutorado);

III - em cursos de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior, desde que não remuneradas e supervisionadas por docente credenciado no PPGO e que não seja professor da UFJF.

§ 2º - Toda a atividade do Estágio Docente deverá ser realizada em conjunto e simultaneamente com um(a) professor(a) supervisor(a), podendo ser o(a) professor(a) orientador(a) ou não, ao qual caberá acompanhar o desenvolvimento da atividade e o desempenho do(a) aluno(a).

§ 3º - Os(as) alunos(as) dos Cursos de Mestrado e de Doutorado e os(as) estagiários(as) do Pós-doutorado poderão, respectivamente, atuar como coorientadores(as) de no máximo 1 (um), 2 (dois) e 4 (quatro) Trabalhos de Conclusão de Curso simultaneamente.

Art. 4º - Todas as atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Docente deverão ser previamente definidas em comum acordo entre o(a) aluno(a), o(a) professor(a) orientador(a) e o(a) professor(a) supervisor(a), sendo o(a) orientador(a) o(a) responsável pelo entendimento entre as partes.

Art. 5º - As atividades referentes ao Estágio Docente deverão perfazer uma carga horária total mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o curso de Mestrado e de 480 (quatrocentas e oitenta) horas para o curso de Doutorado.

§ 1º - A carga horária total de atividades não poderá ultrapassar em 10 (dez) por cento a carga horária mínima;

§ 2º - A carga horária de atividades não poderá ultrapassar 8 (oito) horas semanais e/ou 132 (cento e trinta e duas) horas semestrais;

§ 3º - As atividades descritas nos itens “a”, “b” e “c” do Art. 3º desta Resolução deverão perfazer, pelo menos, 50% da carga horária total do Estágio Docente.

§ 4º - A cada 120 (cento e vinte) horas de atividades de Estágio Docente realizadas, o(a) professor(a) orientador(a) deverá atribuir um conceito ao(a) aluno(a) em uma das disciplinas Estágio Docente Mestrado I ou II ou Estágio Docente Doutorado I, II, III ou IV, sucessivamente.

Art. 6º - Os(as) estagiários(as) de Pós-doutorado deverão desenvolver, no mínimo, 4 horas semanais de atividades de Estágio Docente durante todo o período de matrícula, independente do recebimento ou não de bolsa de estudo.

Art. 7º - Ao final de cada período letivo, o(a) professor(a) orientador(a) deverá preencher um relatório com a descrição das atividades desenvolvidas pelo(a) aluno(a) naquele período.

§ 1º - Ao completar a carga horária total mínima prevista no Art. 5º desta Resolução, o(a) professor(a) orientador(a) deverá assinar o relatório e apresentá-lo na Secretaria do PPGO.

§ 2º - A apresentação do relatório devidamente preenchido e assinado será pré-requisito para o agendamento da Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 8º - Será liberado da realização do Estágio Docente o(a) aluno(a) de doutorado não bolsista que for docente efetivo/contratado de curso de graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.


§1º - Para fazer jus à liberação que trata o caput deste artigo, o(a) aluno(a) deve ter realizado Estágio Docente durante o curso de Mestrado;

§2º - A cada 120 (cento e vinte) horas de atividades pedagógicas teóricas e/ou praticas realizadas em disciplinas e/ou estágios na instituição de vínculo, o(a) aluno(a) terá a sua liberação atribuída às disciplinas Estágio Docente Doutorado I, II, III ou IV, desde que devidamente comprovadas.

§3º - A carga horária das atividades pedagógicas comprovadas não poderá ser superior a 8 (oito) horas semanais.

Art. 9º - As atividades realizadas como parte do Estágio Docente que trata esta Resolução não deverão ser remuneradas de qualquer forma e não criarão vínculo empregatício entre o(a) aluno(a) ou estagiário(a) e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 10º - O disposto nesta resolução aplicar-se-á aos alunos e estagiários ingressantes no Programa de Pós-graduação em Odontologia da UFJF a partir de agosto de 2022. As resoluções 01/2016, 04/2020 e 02/2021 serão automaticamente revogadas quando não houver mais alunos ou estagiários ingressos anteriormente a agosto de 2022 com matrículas ativas.


Prof. Dr. Marcio José da Silva Campos
Presidente do Colegiado do
Programa de Pós-graduação em Odontologia